

MANUAL DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

ANO 2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador HELVÉCIO B. MAIA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO
Juiz de Direito Auxiliar de Precatórios

Fabício Caetano Vaz
Assessor de Precatórios

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Coordenador: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO - **Juiz de Direito Auxiliar de Precatórios**

Membro: Fabício Caetano Vaz - **Assessor de Precatórios**

Membro: Flávia Piccolo de Almeida – **Técnico Judiciário/Chefe de Serviço**

Membro: Francisco de Assis Sobrinho – **Diretor Judiciário**

Membro: Amanda Santa Cruz Melo – **Secretária de Precatórios**

Membro: Eva Almeida dos Santos - **Técnico Judiciário**

Membro: Fernanda Moreira Moraes - **Técnico Judiciário**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
1. FASES DO PROCESSAMENTO.....	05
1.1 Regularidade.....	05
1.2 Irregularidade.....	08
1.3 Excepcionalidade.....	08
1.4 Preferência Constitucional.....	09
1.5 Intimação da Entidade Devedora	10
2. FASE DO PAGAMENTO	11
2.1 Do Depósito Judicial Voluntário.....	11
2.2 Do Sequestro via BACENJUD.....	12
2.3 Análise das Retenções	12
2.4 Expedição de Alvará de Levantamento.....	12
2.5 Repasse de verbas a outros Tribunais (TRT 10 e TRF 1)	14
2.6 Excepcionalidades no Pagamento.....	14
2.6.1 Cauçionamento	14
2.6.2 Penhora nos autos de Precatórios.....	15
2.6.3 Habilitação de herdeiros.....	15
2.6.4 Cessão de crédito.....	15
3 COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS.....	16
4 FASE DO ARQUIVAMENTO.....	17
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

APRESENTAÇÃO

Objetivando melhor atender os princípios basilares da administração pública, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) tem buscado desenvolver novas ferramentas gerenciais que resultem na excelência dos serviços prestados aos jurisdicionados.

Tratando-se de precatórios o esforço tem sido contínuo e vem alcançando excelentes resultados com respeito a celeridade, transparência e clareza das informações.

Em face das constantes mutações legislativas concernentes aos pagamentos dos créditos oriundos das condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, o TJTO tem avançado significativamente desenvolvendo novas tecnologias gerenciais e atos normativos necessários à aplicação das inovações, tais como: A **Portaria nº 4539/2017**, publicada no Diário da Justiça nº 4104, de 23 de agosto de 2017 e **463/2018**, publicada no Diário da Justiça nº 4236, de 03 de abril de 2018, que tratam do procedimento de expedição dos alvarás eletrônicos, a **Portaria nº 2221/2018**, publicada no Diário da Justiça nº 4372, de 19 de outubro de 2018, que disciplina o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, servindo de apoio e orientação a todos que direta ou indiretamente estejam envolvidos no processo ou simplesmente se interessem pelo tema.

Para aprimorar os serviços afetos aos precatórios é que nasce o presente manual, cujo objetivo é auxiliar e uniformizar os procedimentos relacionados à tramitação de Precatórios (PRECAT) e as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nesse sentido serve o presente como fonte de consulta aos operadores do Direito e jurisdicionado sobre os procedimentos adotados na tramitação dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do 2º grau, desde a apresentação até o seu efetivo pagamento, conforme a Portaria nº 2221/2018 e demais atos normativos correlatos.


FASES DO PROCESSAMENTO

1.1 Regularidade

O procedimento de pagamento dos créditos devidos pelas fazendas públicas, via precatório, tem sua fase inicial no juízo da execução, com a autuação do ofício requisitório e sua distribuição eletrônica, preenchido com os seguintes dados:

- a) Número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;
- b) Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, em se tratando de indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de seu enquadramento ou não no art. 78, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c) Nomes e CPF ou CNPJ das partes, bem como dados bancários do beneficiário para recebimento do crédito;
- d) Procuração e/ou substabelecimento do(s) procurador(es) constituídos;
- e) Natureza do crédito (comum ou alimentar);
- f) Valor individualizado por beneficiário;
- g) Cálculo atualizado no mês correspondente à autuação do precatório;
- h) Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento;
- i) Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

Figura 1- Modelo de ofício requisitório para preenchimento pelo juízo da execução. Acessível em <http://www.tjto.jus.br/index.php/listas-e-sistemas-3>



AO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO REQUISITANTE: _____

REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO Nº / _____

Requisito o pagamento em favor do credor dos valores e informações a seguir discriminados, em razão de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº _____.

A – IDENTIFICAÇÃO			
Credor			
Advogado(s)			
Ente Devedor			
Procurador			

B – IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM			
Processo de Conhecimento: nº			
Data do ajuizamento:	Data do trânsito em julgado:		
Cumprimento de Sentença/Processo de Execução: nº			
Data do ajuizamento:	Data do trânsito em julgado:		
Embargos à Execução: nº			
Data do ajuizamento:	Data do Trânsito em Julgado:		

C – ESPÉCIE DE REQUISIÇÃO	
Precatório	

D – NATUREZA DO CRÉDITO			
Alimentar		Comum	
<input type="checkbox"/> Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Indenizações por danos morais, materiais, ações de cobranças, etc.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou invalidez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Desapropriações	<input type="checkbox"/>

E – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
Nome Completo:			
CPF/CNPJ:			
Data de nascimento:			
Banco (especificar)	Agência	Conta	<input type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> poupança
Portador de Doença Grave:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Idoso:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Credor Isento de Imposto de Renda?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Credor Isento de Contribuição Previdenciária?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

F – CRÉDITO REQUISITADO ¹	
VALOR CÁLCULO ATUALIZADO (No mês do envio deste ofício):	R\$: _____
VALOR TOTAL REQUISITADO (R\$)	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1) Devem ser juntadas à presente requisição, dentre os documentos essenciais, a conta homologada que deu origem aos valores aqui discriminados, petição inicial, procuração, sentenças/decisões/acórdãos, certidões de trânsito em julgado de sentença e/ou acórdão.

2) Em casos de doença grave e idosos, os documentos comprobatórios dessas situações deverão ser acostados à requisição.

_____ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA DO(A) JUÍZ(A)

Após a distribuição eletrônica do precatório, a Coordenadoria de Precatórios procederá a sua validação, verificando o correto preenchimento do formulário e o envio dos documentos necessários.

Preenchidos os requisitos, é certificada a validação, cuja movimentação processual é denominada “Data de Validação”, comando este que determinará a posição na lista unificada de ordem cronológica, após a sua inserção no Sistema Gerenciador de Requisição de Valores- GRV, conforme modelos seguintes:

Figura 2 - Tela de inclusão do Precatório no Sistema GRV

Cadastrar Requisição do e-Proc

0026278-84.2018.827.0000

Informe o número do processo a ser consultado.

Figura 3- Tela de cadastro para inserção na lista unificada

13/11/2018 GRV :: Gerenciador de Requisição de Valores

Requisição de Valor

Número do Processo
0026278-84.2018.827.0000

Ação Originária
00081805620158270000

Unidade Requisitante
DIRETORIA JUDICIÁRIA - PRESIDÊNCIA

Data do ajuizamento
11/06/2015

Data do trânsito em julgado
05/02/2018

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução
—

Espécie de requisição
Precatório

Natureza do Crédito
Alimentar

Valor
R\$ 45.913,84

Entidade
ESTADO DO TOCANTINS

Ano do Orçamento
2020

Partes

Mostrar 10 por página

Filtrar:

Nome	Tipo	CPF/CNPJ	Valor	Prioridade
Pessoa Física	EDILSON PEREIRA SILVA	451.406.691-53	R\$ 45.913,84	Nenhuma
Total			R\$ 45.913,84	

Mostrando 1 a 1 de 1 resultados

< 1 >

[Voltar \(/grv/Calculo/Requisicoes\)](#)

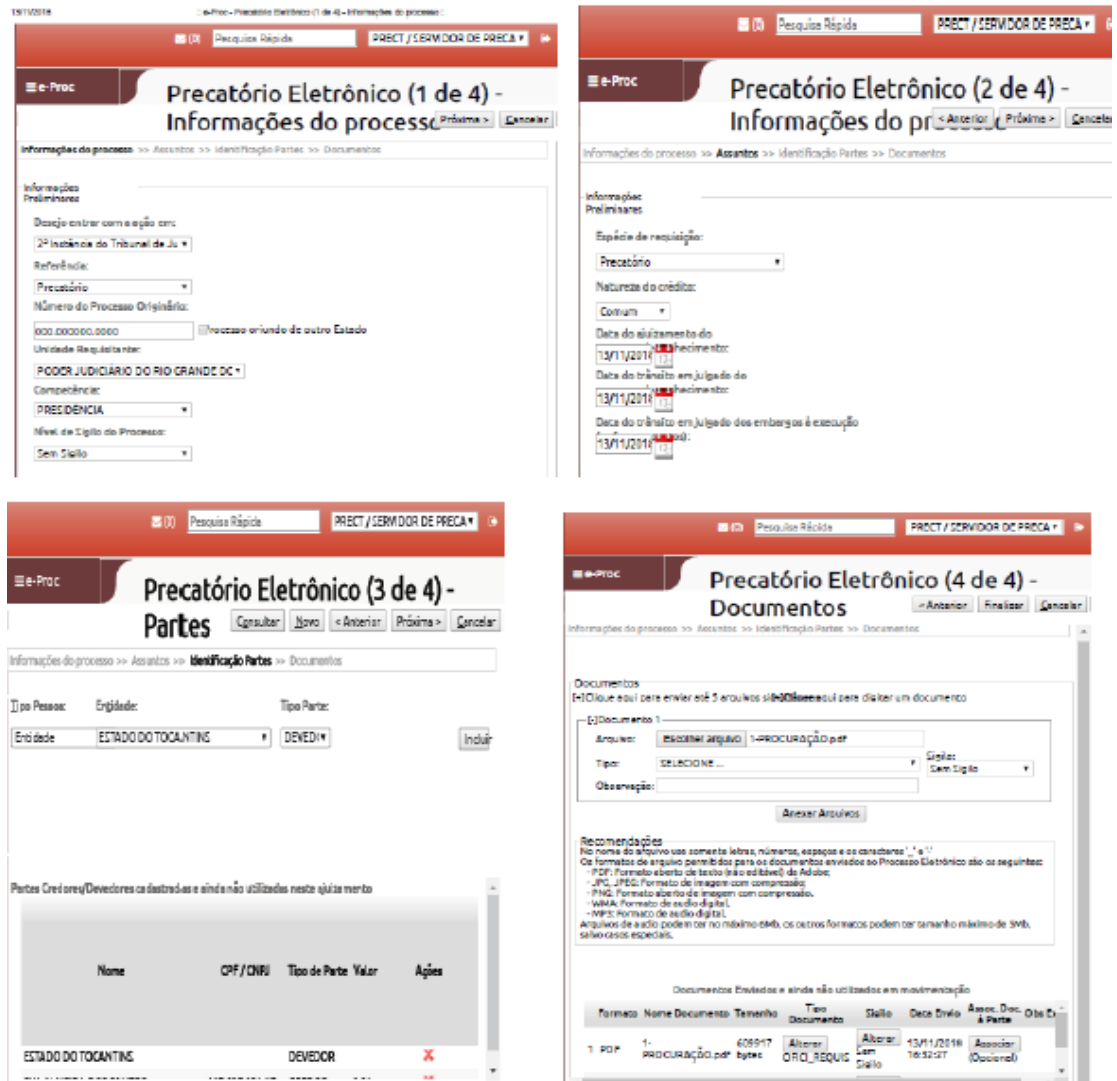
1.2 Irregularidade

Detectada a ausência de algum documento necessário ou o preenchimento incorreto do formulário do ofício requisitório, a Coordenadoria de Precatórios intimará o juízo da execução, via eproc, para as devidas providências. Assim sendo, a data considerada para validação será a da última juntada das informações e/ou documentos solicitados.

1.3 Excepcionalidade

Referente aos ofícios requisitórios encaminhados por outros Tribunais de Justiça da Federação Brasileira, a Coordenadoria de Precatórios analisará a documentação recebida e estando de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 2221/2018, procederá a sua autuação eletrônica no sistema e- Proc/TJTO.


Figura 4-Tela de Autuação



1.4 Preferência Constitucional

Havendo o preenchimento de algum dos requisitos de prioridades constitucionais, constante do artigo 100 da CF/88, e não solicitado em primeiro grau, o requerimento deverá ser juntado nos autos do precatório conforme modelo seguinte:

Figura 5-modelo de requerimento de prioridade disponível no site: <http://www.tjto.jus.br/index.php/listas-e-sistemas-3>



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PRECATÓRIO Nº _____

(Nome do credor) _____
portador do CPF nº _____, titular de crédito nos autos do referido precatório, cujo devedor é _____, vem à presença de Vossa Excelência requerer a **concessão da preferência constitucional** no pagamento do aludido **crédito alimentar**, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal/1988, em razão de:

() Maior de 60 anos (justar cópia do RG e do CPF)

() Doença grave (justar original ou cópia autenticada do laudo médico atualizado e cópia autenticada do RG e do CPF. Se for isento de IR, justar documentos comprobatórios).

() Deficiência (justar original ou cópia autenticada de documento oficial público que ateste para a deficiência e cópia autenticada do RG e do CPF).

DECLARO que NÃO requeri por mim ou por meu procurador, a parcela prioritária cujo pagamento agora requeiro, sou titular do precatório e que NÃO houve cessão, oferta à penhora, conversão em RPV, restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, que inviabilize o recebimento da parcela prioritária do crédito aqui solicitada, tudo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Informo, por fim, meus dados bancários para depósito do valor devido:

Banco: _____
Agência: (com dígito verificador) _____
Conta: (com dígito verificador) _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
CPF / OAB _____

1.5 Intimação da Entidade Devedora

Após a validação do precatório e sua inclusão na lista de ordem cronológica, a Coordenadoria de Precatórios fará conclusão à Presidência para o despacho de intimação da entidade devedora para inclusão em orçamento ou pagamento em 60 (sessenta) dias, quando se tratar de Requisição de Pequeno Valor-RPV originária de 2º grau.

Retornando da Presidência, proceder-se-á a intimação eletrônica do ente devedor para inclusão no orçamento do exercício seguinte dos precatórios validados até o dia 1º de julho do ano em curso, conforme artigo 1º, V, da Resolução 115/2010-CNJ.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Precatórios fará remessa dos autos à Contadoria Judicial para inclusão do Cálculo no Sistema GRV, passando a ser atualizado mensalmente de modo automático. Ao retornar da contadoria com os cálculos atualizados é dada ciência às partes sobre os mesmos.

Confirmada a ciência das partes, os autos permanecerão na Coordenadoria de Precatórios, aguardando a sua vez de pagamento. Havendo impugnação em relação aos cálculos, e depois de ouvida a parte contrária, os autos seguem para decisão da Presidência.

Ressalta-se que a listagem de ordem cronológica, contendo os nomes dos credores e devedores, pode ser acompanhada pelo público em geral e a lista contendo os valores é acessível apenas aos respectivos entes, conforme orienta o Ofício Circular nº 157/2018.

2. FASE DE PAGAMENTO

2.1 Do Déposito Judicial Voluntário

O depósito para o adimplemento de precatório, realizado pela entidade devedora deverá ser exclusivo na Conta Especial, aberta em nome da Entidade Devedora e gerenciada pelo TJTO, e uma vez depositado é determinado pelo Presidente o pagamento do

precatório, observada a ordem cronológica e créditos preferenciais, nos termos da Constituição Federal.

Ao retornar os autos da Presidência com determinação para expedição de alvará judicial eletrônico, a Coordenadoria de Precatórios intimará as parte sobre o teor do despacho, assim como para apresentação dos dados bancários do beneficiário ou de seu respectivo procurador, devidamente constituído, com poderes para receber e dar quitação.

2.2 Sequestro via BACENJUD

Cabe ao Presidente do TJTO determinar o sequestro e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou da ausência de alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, a quantia devida.

2.3 Análise das Retenções

Proceder-se-á a análise das retenções cabíveis pela Coordenadoria de Precatórios, juntando a certidão e cálculo explicativo dos referidos descontos a serem efetivados no momento da expedição do Alvará Judicial de levantamento.

2.4 Expedição de Alvará de Levantamento

Para expedir o respectivo Alvará, a Coordenadoria de Precatórios preencherá o formulário eletrônico com as informações necessárias, conforme demonstração adiante:

Figura 6- Formulário de Alvará Judicial Eletrônico.

Alvará Eletrônico Validar Alvará | Volta

Cabe do Processo
 Nº do Processo: 0001642-59.2015.827.0000 Data de autuação: 11/02/2015 16:19:57 Situação: MOVIMENTO
 Órgão Julgador: PRESIDÊNCIA Juiz(a): EURÍPEDES LAMOUNIER
 Classe de ação: Precatório

Finalidade do Alvará
 Reclamante Reclamado Honorários Periciais Honorários Advocatícios Lelloeiro Outros Interessados

Espécie de Requisição
 Precatório Requisição de Pequeno Valor - RPV Precatório de outros tribunais

Natureza do Crédito
 Alimentar Comum

Natureza de Obrigação
 Administrativa Civil Constitucional Desapropriação Previdenciária Trabalhista Tributária Outros

Dados do Beneficiário do Direito
 Beneficiário: Autor Réu Outro
 Tipo Pessoa: Escolhe... ▾
 Nome do Beneficiário: ▾

Dados do Devedor
 Devedor: Autor Réu Outro
 Tipo Pessoa: Nenhum... ▾
 Nome Devedor: ▾

Contas Judiciais vinculadas ao processo
 Conta Judicial: Escolhe... ▾

Contribuição Previdenciária
 Há incidência de contribuição previdenciária? Sim Não

Imposto de Renda
 Há incidência de imposto de renda? Sim Não

Indicação de conta para recebimento (dados do SACADOR)
 A conta indicada para recebimento é de titularidade do próprio Beneficiário do Direito A conta indicada para recebimento é de titularidade do Procurador com poderes para receber e dar quitação
 Banco: *Informe o código OU o nome do Banco
 Agência:
 Conta: -

Informação sobre Pagamento
 Valor bruto do Alvará:

Observações

Após a confecção do alvará, de acordo com a Portaria nº 2221/2018, o mesmo é disponibilizado à Presidência para coleta da assinatura digital do Presidente do TJTO e o seu encaminhamento virtual à instituição bancária para cumprimento.

Em seguida a Assessoria da Presidência remete os autos à Coordenadoria de Precatórios para aguardar a comprovação do respectivo pagamento, que ocorrerá mediante lançamento nos autos do **extrato de cumprimento do alvará judicial eletrônico**.

Se por algum motivo o alvará retornar sem o efetivo cumprimento, a instituição bancária informará nos autos a razão do não cumprimento.

Confirmado o pagamento, serão lançadas as informações no Sistema GRV para abatimento no cálculo judicial eletrônico, devendo constar: data do pagamento, nº do alvará de levantamento eletrônico, quantidade de meses, valor bruto, retenções (INSS / imposto de renda), valor líquido, forma de pagamento (voluntário ou mediante sequestro) e tipo de pagamento (parcial, integral ou preferencial), conforme modelo seguinte:

Figura 7 - Lançamento de dados do alvará eletrônico no Sistema GRV



Formulário "Lançar Alvará" com os seguintes campos:

- Data de Pagamento:
- Número do Alvará:
- Quantidade de meses:
- Valor Bruto: R\$ 0,00
- INSS: R\$ 0,00
- Imposto de Renda: R\$ 0,00
- Valor Líquido: R\$ 0,00
- Forma de Pagamento: Voluntário
- Tipo de Pagamento: Parcial
- Botões: Salvar, Cancelar

* Valor lançado na amortização

2.5 Repasse de verbas a outros Tribunais (TRT 10 e TRF 1)

Verificada a ordem de pagamento e havendo precatórios de outros tribunais que compõem a lista unificada, é aberto um processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), do TJTO, juntada a lista de ordem cronológica e realizada remessa para despacho da Presidência para transferência dos valores, caso existam, para os respectivos tribunais.

2.6 Excepcionalidades no pagamento

2.6.1 Cauçionamento

Ocorrendo qualquer entrave para o pagamento de um determinado precatório da lista unificada, a Presidência despacha ordenando

providências da Coordenadoria de Precatórios para caucionamento do valor incontroverso, que se dará mediante transferência bancária para uma conta judicial avulsa, evitando assim a quebra de ordem cronológica, possibilitando a liberação de pagamento dos precatórios seguintes.

2.6.2 Penhora nos autos de Precatórios

Havendo comunicação do juízo da execução acerca de penhora em face do(s) credor(es), a Presidência determinará que a Coordenadoria de Precatórios efetue a transferência do valor penhorado e que seja colocado à disposição daquele juízo, com as devidas comunicações.

Após a certificação da efetivação da penhora nos autos é realizado o lançamento no sistema GRV, abatendo no cálculo o valor penhorado, conforme determinação expressa no despacho.

2.6.3 Habilitação de herdeiros

Ocorrendo o óbito do credor originário do precatório antes do seu efetivo pagamento, os herdeiro(s) habilitar-se-ão nos autos, juntando o devido termo de inventário e partilha, observados os requisitos legais.

Comunicada a existência legal do inventário e de seu respectivo inventariante, a quantia devida é disponibilizada por transferência bancária ao juízo universal do inventário para os fins de mister, procedendo-se ao arquivamento do referido precatório, com as devidas comunicações.

2.6.4 Cessão de crédito

A cessão de crédito deverá ser informada ao juízo de origem e ao ente devedor, conforme art. 16 da Resolução nº 115/2010 do CNJ:

§ 1º O disposto no caput não obsta o gozo, pelo cessionário, da preferência de que trata o § 1º do art. 100, quando a origem do débito se enquadrar em uma das hipóteses nele previstas.

§ 2º Quando a cessão for comunicada após o registro da preferência de que trata o § 2º do art. 100, deve o Tribunal de origem do precatório adotar as providências para a imediata retirada e, se for o caso, inclusão da preferência do § 1º do art. 100 da CF.

§ 3º A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao juízo de origem e à entidade devedora, antes da apresentação da requisição ao Tribunal.

§ 4º A cessão de créditos não alterará a natureza comum ou alimentar do precatório e não prejudicará a compensação, sendo considerado, para esse fim, o credor originário.

3. COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

Compete ao Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins na forma da Resolução nº 115/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 001/2011, publicada no DJ nº 2659, em 02/06/2011, decidir impugnações relativas à lista cronológica de apresentação e as relativas às preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF.

Apresentadas eventuais impugnações e após distribuição a um dos membros do Comitê Gestor, este se reunirá para análise e decisão, sendo os interessados intimados.

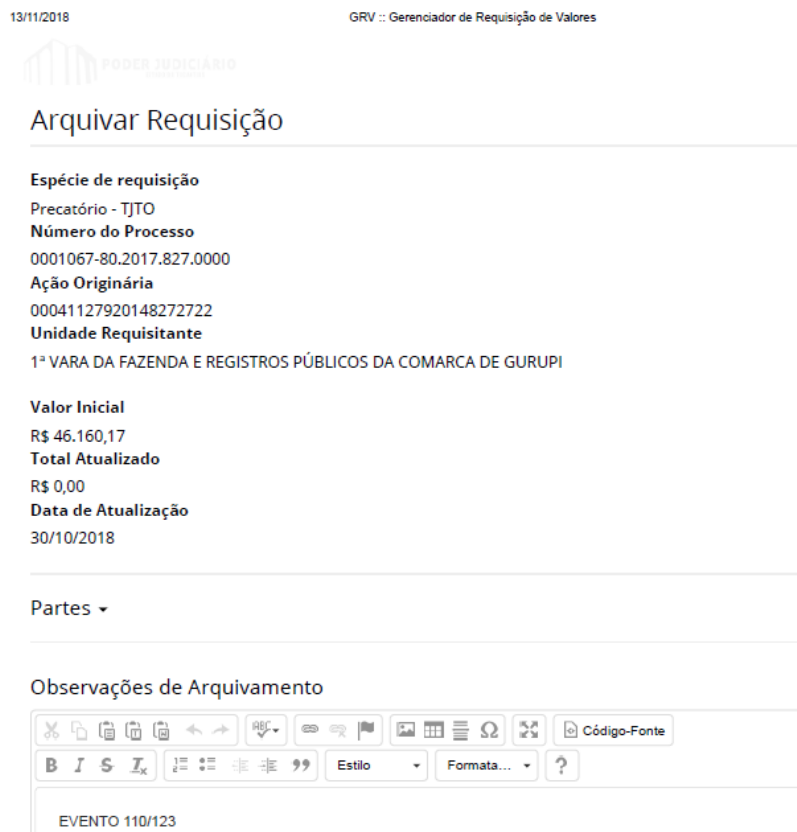
De acordo com o art. 18, §2º da Portaria nº 2221/2018 do TJTO, compete ao Relator decidir monocraticamente eventuais alterações de natureza de crédito, em observância à Resolução nº 115/2010 do CNJ, sendo que havendo discordância de alguma das partes será submetido ao Comitê Gestor de Precatórios.

4. FASE DO ARQUIVAMENTO (BAIXA DEFINITIVA)

Quitado o precatório, o juízo da execução é cientificado, via e-proc/TJTO, para conhecimento acerca da baixa e arquivamento dos autos no Tribunal de Justiça.

Por fim, a Coordenadoria de Precatório promove a exclusão do precatório da lista unificada, arquivando-o no GRV.

Figura 8- Tela de Arquivamento – Exclusão da Lista Unificada



13/11/2018 GRV :: Gerenciador de Requisição de Valores

Arquivar Requisição

Espécie de requisição
Precatório - TJTO
Número do Processo
0001067-80.2017.827.0000
Ação Originária
00041127920148272722
Unidade Requisitante
1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI

Valor Inicial
R\$ 46.160,17
Total Atualizado
R\$ 0,00
Data de Atualização
30/10/2018

Partes ▾

Observações de Arquivamento

EVENTO 110/123

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para elaboração do presente manual a equipe designada primou-se por demonstrar o passo a passo de todo o andamento processual das expedições de requisições de pagamentos, com destaque nas ferramentas tecnológicas

que o TJTO vem desenvolvendo com o intuito de oferecer uma melhor prestação jurisdicional.

Das inovações desenvolvidas pode-se citar:

O precatório eletrônico, com distribuição automática pelo juízo da execução para o presidente do TJTO, o qual dispensa a presença física do processo;

O Sistema GRV que constitui uma ferramenta de suma importância nas atividades administrativas do precatório, sendo responsável pela gerenciamento da lista unificada, atualização automática de cálculos e exibição de diversos relatórios, resultando em maior transparência e agilidade nas atividades relacionadas;

O Alvará eletrônico, por sua vez, representa grande avanço na fase final do precatório, tendo em vista diminuir o tempo que anteriormente despendia entre o despacho e recebimento do crédito por parte do credor, minimizando o custo dos credores, uma vez que na vigência do alvará físico, os credores tinham que comparecer pessoalmente ao TJTO para retirada do Alvará, situação que resultava em um grande acúmulo de alvarás expedidos e não retirados e por conseguinte a demora na baixa definitiva dos autos.

Por fim, o presente manual de procedimentos de precatórios é o resultado da busca contínua da excelência dos serviços afetos aos Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e através deste, conseguimos orientar e padronizar a atuação dos magistrados e servidores em relação aos débitos judiciais das fazendas públicas.

Acrescenta-se ainda que o presente trabalho, mesmo atendendo às regras constitucionais e administrativas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, é dinâmico, não estático, podendo sofrer ajustes necessários para acompanhar os avanços de novas tecnologias e futuras demandas processuais, para o funcionamento equilibrado e eficiente da gestão de precatórios.